



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0020349-13.2024.5.04.0821

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/07/2024

Valor da causa: R\$ 33.914,30

Partes:

RECLAMANTE: LEANDRO BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA
RECLAMANTE: LUCIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO PICCOLI MACHADO
ADVOGADO: INGRID MACHADO URBANETTO

RECLAMANTE: VALDEMIR MARTINS BITENCOURT
ADVOGADO: MARLISE FAGUNDES AURELIO
ADVOGADO: KATIANE CORREA PEREIRA VIEIRA
RECLAMANTE: GLECIO CRISTIANO MENDES BIESEK
ADVOGADO: INGRID MACHADO URBANETTO
RECLAMANTE: JOAO DORNELES
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: JOAO CARLOS DA COSTA RHODES
ADVOGADO: SIVENS HENRIQUE GOMES CARVALHO
RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO PICCOLI MACHADO
ADVOGADO: INGRID MACHADO URBANETTO
RECLAMANTE: ADAO WAGNER PEDREZ HOFFMANN
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: JANETE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ALBERI ABREU PUSSI
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: LUCIANO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: VANESSA FAGUNDES PAZ
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: DOUGLAS SEVERO NUNES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: LILIAN COSTA DE FREITAS
ADVOGADO: BRUNA RICARDO CADORE
RECLAMANTE: ALEX SANDRO CAZABONET DO PRADO
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: GILNEI JACQUES DA COSTA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: JOAO AIRTON GUTERRES RAMOS
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: VALDIR RANGEL DUARTE
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: QUERIGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO PICCOLI MACHADO
ADVOGADO: INGRID MACHADO URBANETTO
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JAQUES DE MENEZES
ADVOGADO: CAROLINA MARTINEZ BATTANOLI
RECLAMANTE: JERONIMO ARANGUIS DA LUZ
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: JOAO CARLOS PEDROSO
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: JORGE ERNANDES RIBEIRO ESTIVALET
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: SANDERSON WAGNER PEDREZ HOFFMANN
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: FERNANDA RAMOS MORAES

ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: GABRIELLI SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: BRUNO FAGUNDES PAZ
ADVOGADO: VANESSA SIEBEN DA MOTA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: RUANA MAGALHAES MORAES
ADVOGADO: VANESSA SIEBEN DA MOTA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: LUIS EDGAR LOBINS DIAS
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: FABRICIO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: NAGILA LITTIELE LATORRE BARRIOS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ANDREIA DE SOUZA SOARES CORREA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: MANUEL MACHADO BECOM
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: DIEGO FREITAS PRESTES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: MARCO AURELIO MACHADO BOTELHO
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: ERLY MARTINS DE MOURA
ADVOGADO: ANILTON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMANTE: JOCELI DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: JEFERSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: AURI MENEZES DE CAMARGO
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: MARIO GARCIA TELLES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: EDSON LUIS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLAITON RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMANTE: CARLOS JESUS KEMMERICH FERREIRA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ELIANDRO BARBOSA FLORES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ELLITON JOCENIR AZAMBUJA DA SILVA
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA
RECLAMANTE: SUELEN OLIVEIRA MORAIS DA FONTOURA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: DEIVIDI PERES PEREIRA
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: ROSELAINA ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: VITOR GONCALVES SOARES

ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: JESSICA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: VITORIA LOPES BENITES
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: LEONARDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: DARA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: ANDREIA DOS SANTOS PERES
ADVOGADO: SUE ELLEN PAN Y AGUA SEVALT FERREIRA
RECLAMANTE: CARLA ACOSTA DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: FABIELLE LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA
RECLAMANTE: BRENO PAZ ANDRADE
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: KARLA KOHLS LEITE
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ZAIDA CATRINE TOLEDO NARDO
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: CLAUDIO PISONI
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ROSANGELA CHIMOIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: RODRIGO JAQUES BARROS
ADVOGADO: EDUARDO PICCOLI MACHADO
ADVOGADO: INGRID MACHADO URBANETTO
RECLAMANTE: ADELIO JUNG
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: LUIS CLEBER DE OLIVEIRA TUZIN
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ERIVELTO DE CASTRO BATISTA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: FERNANDA ARAUJO FLORES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: OMAR DE SOUZA GERALDO
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: VALDENIR HENRIQUE DE HENRIQUE
ADVOGADO: EDUARDO PICCOLI MACHADO
ADVOGADO: INGRID MACHADO URBANETTO
RECLAMANTE: LUCIANA MACHADO MODESTO
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: IARA TEREZINHA GONCALVES

ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: DIONE SANTOS DE BARROS
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: CARINE PILECCO FLORES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: JOCIELE NETO RODRIGUES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ARIANE PEREIRA MARTINEZ
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: SILVANA POLGA HOFFMANN
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: KEVIN JHONEOR REBOLLEDO LA TORRE
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS CARVALHO XAVIER
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: ALEX VALLES DE MELLO
ADVOGADO: JOSE JONATAN DE MOURA
RECLAMANTE: RAUL LUIZ GODOY
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMANTE: LUIS ANDRE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: KATIA ROBERTA RODRIGUES MENDES
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: KATIA ROBERTA RODRIGUES MENDES
RECLAMANTE: DANIELLE SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: CAROLINA MARTINEZ BATTANOLI
RECLAMANTE: JUAN GARCIA SANTANA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINEZ BATTANOLI
RECLAMANTE: JOSE NEUTHON COFI GARAY JUNIOR
ADVOGADO: CAROLINA MARTINEZ BATTANOLI
RECLAMANTE: JOAO VITOR FOCOULTER DA SILVA VALLE
ADVOGADO: CAROLINA MARTINEZ BATTANOLI
RECLAMANTE: CRISTIANO BEULK DOS SANTOS
ADVOGADO: CAROLINA MARTINEZ BATTANOLI
RECLAMANTE: LEANDRO DE MORAES LOPES
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: MAURICIO CAMBRAIA DOS SANTOS
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: BRUNO LEONARDI LEAL
ADVOGADO: VALDIR VAZ DE FREITAS
RECLAMANTE: ORLEI SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: MANUELA LEAL DOMINGUES
RECLAMANTE: EMERSON BATISTA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: MANUELA LEAL DOMINGUES
RECLAMANTE: EVERSON ROMARIO DOS SANTOS SARAIVA
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA
RECLAMANTE: GABRIEL CORTELINI SANTOS
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA

RECLAMANTE: LUCAS EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA

RECLAMANTE: LUCIANO VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA

RECLAMANTE: PATRICIA MARTIN EGGRES
ADVOGADO: ISABELLA MACHADO CORREA BRESSA

RECLAMANTE: LUIZ MIGUEL ALVES PIRES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: EDSON LUIS FAGUNDES CORREA
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE

RECLAMANTE: CAMILA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOZOE BARBOZA DA COSTA

RECLAMANTE: MATEUS ALEF TRINDADE SOUZA
ADVOGADO: JOSE JONATAN DE MOURA

RECLAMANTE: DENER SEVERO ABREU
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
ADVOGADO: VANESSA SIEBEN DA MOTA

RECLAMANTE: CLEITON FIORAVANTE VIANA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: PEDRO ADEMAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: ROMARIO FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: JUREMAR DA SILVEIRA PEDROSO FILHO
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: ROSAURO HENRIQUE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: JOAO BATISTA REUS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: OSIMAR FERNANDES DORNELES
ADVOGADO: EDUARDO ALVES

RECLAMANTE: ALINE NUNES AMARAL
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: VALQUIRIA PAIM MACHADO
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: LUIS FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CASSIA DE OLIVEIRA DORNELES

RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO LIMA DE MORAIS (Sucessão de)
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: TONI GILSON PEDROSO DA SILVA

RECLAMANTE: ALMIR RICARDO DOS SANTOS CAMINHA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE FONSECA COSTA

RECLAMANTE: JOAO TACITO RODRIGUES BAIRROS
ADVOGADO: GILBERTO MARQUES PINTO

RECLAMANTE: ALCEU DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZA PERIN AURELIO

RECLAMANTE: MANOEL LUIZ MACHADO VARGAS
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE

RECLAMANTE: ADAO ROBERTO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: EVALDO DA SILVA MORTEU
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE FONSECA COSTA

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS CAMINHA
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: CLAUDIO LUIS GUTERRES GONCALVES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: DANIEL SALDANHA PAIVA
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: DAVI SANTOS SOARES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: DIOVANE DE MEDEIROS GIEDIEL
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE CONCEICAO TRINDADE
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: JOSE LUIZ RHODES DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA

RECLAMANTE: ERDERSON FERNANDO PEDREZ HOFFMAM
ADVOGADO: GRAZIANI FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: JANETE VALE MUNHOZ

RECLAMANTE: VITOR GUSTAVO DOS ANJOS PEDROSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MELLO COSTA

RECLAMANTE: GEAN CARLOS RATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZA PERIN AURELIO

RECLAMANTE: ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CASSIA DE OLIVEIRA DORNELES

RECLAMANTE: JOSIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JOZOE BARBOZA DA COSTA

RECLAMANTE: GRASSIELI SILVEIRA DORNELES
ADVOGADO: VICTORIA ABDALLA GRACIOLI
ADVOGADO: LUCAS SEVERO DE SOUZA KULMANN

RECLAMANTE: DANIELA GALIOTTO PADOIN
ADVOGADO: VICTORIA ABDALLA GRACIOLI
ADVOGADO: LUCAS SEVERO DE SOUZA KULMANN

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE ALVES GOMES
ADVOGADO: JOSIAS BASTOS FAGUNDES
ADVOGADO: MARCELO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SIRLEY ABERO SOARES NOBLE

RECLAMANTE: VOLMER FERREIRA BOMBACH
ADVOGADO: GRAZIANI FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: JANETE VALE MUNHOZ

RECLAMANTE: RICARDO AUGUSTO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE

RECLAMANTE: JORGE EDUARDO DE JULY DA SILVA
ADVOGADO: SIRLEY ABERO SOARES NOBLE

ADVOGADO: MARCELO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: JOSIAS BASTOS FAGUNDES
RECLAMANTE: LUIZ ROGERIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS TORRES GUERRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: PAULA NATANA OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: SILMAR ABREU AURELIO
ADVOGADO: JOEL PAIM PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: LUIS EDUARDO CORTELINI DE CORTELINI
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: JOAO CARLOS CARRARA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: ALEXANDRE DA ROSA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: GILSON RAFAEL DA ROSA VIEIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: JORGE VENINO RAIMUNDO GONCALVES
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: LUIS WAGNER FARIAS CARVALHO
ADVOGADO: GIANNY PATRICIA DE BARROS ROMERO
RECLAMANTE: TIAGO DE FREITAS PINHEIRO
ADVOGADO: DARLEN SILVA GONCALVES
ADVOGADO: JOZOE BARBOZA DA COSTA
RECLAMANTE: JULIANA MARCHEZAN LEAES
ADVOGADO: LUIZA PERIN AURELIO
RECLAMANTE: JOAO CARLOS LOPES ORIBES
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
ADVOGADO: JOEL PAIM PEREIRA
RECLAMANTE: EDILSON SOARES HOFFMANN
ADVOGADO: EDUARDO ALVES
RECLAMANTE: AIRTON DORNELES PEREIRA
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: GISLAINE ELISABETE ALVES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: JOEL VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: ANDERSON ANDRE PAIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CASSIA DE OLIVEIRA DORNELES
RECLAMANTE: FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SINDIAMAR OLIVEIRA FRANKLIN
RECLAMANTE: FERNANDO GONCALVES CEZAR
ADVOGADO: DARLEN SILVA GONCALVES
ADVOGADO: JOZOE BARBOZA DA COSTA
RECLAMANTE: ANDERSON DUARTE MACIEL
ADVOGADO: DARLEN SILVA GONCALVES

ADVOGADO: JOZOE BARBOZA DA COSTA
RECLAMANTE: DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DO CANTO FIALHO
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: VANIFER DA SILVA DORNELES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: DONATO NUNES RINQUES
ADVOGADO: LUIZA PERIN AURELIO
RECLAMANTE: RUBENS LEONARDO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: MARCIA CLEUZA CARVALHO LAUREANO
ADVOGADO: KARINE MAIRI RAMBOR
RECLAMANTE: RODEISE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE JONATAN DE MOURA
RECLAMANTE: PAULO VALMIR SALDANHA DE CASTRO
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: BRUNO FERNANDES OLIVEIRA JAQUES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: ALMIRA ROSELAINÉ DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: LUIZA PERIN AURELIO
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA
ADVOGADO: LARISSA PIRES MASSARI
RECLAMANTE: ADERSON SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: EVERTON FRANCISCO CAMARGO DE AQUINO
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: FRANCELINO PEREIRA SALDANHA
ADVOGADO: LARISSA PIRES MASSARI
RECLAMANTE: MIGUEL AGUSTINI NETO
ADVOGADO: NARA REJANE BARBOSA LEITE
RECLAMANTE: ADAO RICARDO PAIM RODRIGUES
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMANTE: ALEXANDRE CLAUDIR KAMIEN LUDESCHER
RECLAMANTE: JORGE LUIZ ALMEIDA BELAGAMBA
ADVOGADO: LUCAS PIRES DA ROSA
RECLAMADO: NOVO BALNERIO CAVERA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: CONCRETOS RITT LTDA - ME
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: RITT GERACAO DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES

RECLAMADO: GARRA S R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: GARRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: GARRA ALEGRETE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: GARRA LIVRAMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: GARRA SANTA ROSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECLAMADO: GARRA SANTO ANGELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FARACO SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
TERCEIRO INTERESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TERCEIRO INTERESSADO: SILMAR FREITAS DE CASTRO
LEILOEIRO: LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRE CLAUDIR KAMIEN LUDESCHER
ADVOGADO: DEBORA CRISTINA LERMEN
ADVOGADO: LEONARDO LENZ WERLANG
ADVOGADO: FERNANDO LUIS DIEL
TERCEIRO INTERESSADO: LUIS HENRIQUE BATISTINI DO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO: ALOCIR MAURI DIEGER
TERCEIRO INTERESSADO: BRUNA MACHADO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: CLARICE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: ELIAS HASPER
TERCEIRO INTERESSADO: GRACIELA CAMARGO CORNELIUS
TERCEIRO INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: LISETE MARSCHALL
TERCEIRO INTERESSADO: SAMARA EDUARDA RATZLAFF
TERCEIRO INTERESSADO: TAINA MICAELA DE MATOS
TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO OLIVEIRA TABILE
TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO DA ROSA MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO: EDEGAR BENITES PEDELHES
ARREMATANTE: CESAR DIONSON FAGUNDES BRANDOLT
LEILOEIRO: MAURICIO RODRIGO BACK
LEILOEIRO: FABIO GOMES PIETOSO
LEILOEIRO: ALEXANDRE RECH
LEILOEIRO: JOHN LEVY ZAGO AMARAL
LEILOEIRO: RODRIGO ZAGO SZORTYKA
LEILOEIRO: ANTONIO ALEXANDRE RAOTA

LEILOEIRO: SERGIO ROBERTO PIMENTEL SCHOLANTE
LEILOEIRO: ERNI CARLOS ORO
LEILOEIRO: MAURICIO GEHM
LEILOEIRO: GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO
LEILOEIRO: MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA
LEILOEIRO: JORGE ERLI RITTA
LEILOEIRO: ARGEMIRO LUIZ FINATTO
LEILOEIRO: DANIEL LAZOWNIK DUARTE
LEILOEIRO: MARCOS VINICIUS MENEZES QUADROS
LEILOEIRO: CLECI AMABILE LEVY ZAGO
LEILOEIRO: JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA
LEILOEIRO: DANIEL ELIAS GARCIA
LEILOEIRO: MAURICIO ANDRE LUNELLI
LEILOEIRO: VOLNEI ZACCARIAS
LEILOEIRO: NAIIO DE FREITAS RAUPP
LEILOEIRO: JOYCE RIBEIRO
LEILOEIRO: CAMILA LAIS CARGNELUTTI
LEILOEIRO: ROBERTA POSSANI ZAGO
LEILOEIRO: CATIELE BORGES LEFFA
LEILOEIRO: LUCI VERA PRIMAZ DOS REIS
LEILOEIRO: ANDRE SOARES MENEGAT
LEILOEIRO: FRANCISCO HILLESHEIM
LEILOEIRO: MARCELO TREVISAN
LEILOEIRO: ANTONIO PEDRO PACHECO LOPES
LEILOEIRO: SILVIO LUCIAN
LEILOEIRO: GUSTAVO TURANI
LEILOEIRO: LUCAS FERREIRA
LEILOEIRO: GILMAR THUME
LEILOEIRO: CLADEMIR DOS SANTOS FLORES
LEILOEIRO: Darci Müller
LEILOEIRO: IVAN LEOCI BARTMANN
LEILOEIRO: JOSE LAZARO RIBEIRO MENEZES
LEILOEIRO: NORTON JOCHIMS FERNANDES
LEILOEIRO: JOSE FERNANDO DE QUINA
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE
ATSum 0020349-13.2024.5.04.0821
RECLAMANTE: LEANDRO BRASIL DA SILVA E OUTROS (177)
RECLAMADO: NOVO BALNERIO CAVERA LTDA E OUTROS (9)

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Exmo. Juiz Marcelo Caon Pereira, Juiz Auxiliar da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que serão levados à **alienação por iniciativa particular**, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil e do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os imóveis abaixo relacionados, **cujas descrições completas constam nos autos de penhora e avaliação de IDs 8405092, bcd1b0f e 9385098, os quais integram o presente edital para todos os fins.**

1) Imóvel matriculado sob o nº 17.024 do RI de Alegrete.

Ônus: R11. Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal. Saldo devedor em 23/03/2026: R\$572.547,09 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos). Av. 13 - Indisponibilidade no processo nº 5002780-98.2023.4.04.7103, da 2ª Vara Federal de Uruguaiana. Av. 14 - Indisponibilidade no processo nº 5006066-69.2025.8.21.0002, da 2ª Vara Cível da Comarca de Alegrete. Av. 15 Penhora nos presentes autos. Ofício do Registro de Imóveis de Alegrete e matrículas anexados no ID. df5361c.

2) Imóvel matriculado sob o nº 33.561 do RI de Alegrete.

Ônus: Av1. Indisponibilidade no processo nº 5006066-69.2025.8.21.0002, da 2ª Vara Cível da Comarca de Alegrete. Av.2 Indisponibilidade nestes autos. Av. 3. Penhora nestes autos. Av.5 Penhora os autos do processo nº 5008336-07.2025.4.04.7105, da 16ª Vara Federal de Porto Alegre.

3) Imóveis matriculados sob os números 7118 a 7134 do RI de Alegrete.

4) Imóveis matriculados sob os números 36404 a 36425 do RI de Alegrete.

5) Imóveis matriculados sob os números 36442 a 36446 do RI de Alegrete.

6) Imóveis matriculados sob os números 36448 a 36454 do RI de Alegrete.

7) Imóvel matriculado sob o número 36459 do RI de Alegrete.

8) Imóvel matriculado sob o número 38374 do RI de Alegrete.

Ônus: conforme ofício do Registro de Imóveis de Alegrete e matrículas anexadas no ID. **df5361c**, constam, nas matrículas dos imóveis relacionados nos itens 3 a 8 acima, os seguintes ônus: indisponibilidade decorrente do processo nº 5006066-69.2025.8.21.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Alegrete; indisponibilidade e penhora nos presentes autos.

Depositário: Felipe Rafael Tisott Ritt

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, conseqüentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia **31/08/2026**.

b) Preço mínimo para alienação

O imóvel nº **17.024 do RI de Alegrete** foi avaliado em **R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, em 10/11/2025 (auto de penhora de ID 8405092) e o preço mínimo para alienação será correspondente a **80% do valor de avaliação**, como fixado pelo Juízo de origem no ID. 1ae16f6.

O imóvel nº **33.561 do RI de Alegrete** foi avaliado em **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em 10/11/2025 (auto de penhora de ID 9385098) e o preço mínimo para alienação será correspondente a **50% do valor de avaliação**, como fixado pelo Juízo de origem no ID. 1ae16f6.

Os imóveis abaixo relacionados foram avaliados em 28/01/2026 (id. bcd1b0f), pelos valores a seguir indicados. O preço mínimo para alienação corresponderá a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, conforme fixado pelo Juízo de origem na decisão de ID. 1ae16f6.

90.000,00	Matrícula nº 7.118 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.119 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.120 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.121 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.122 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.123 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.124 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.125 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.000,00	Matrícula nº 7.126 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
85.000,00	Matrícula nº 7.127 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
71.500,00	Matrícula nº 7.128 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
78.000,00	Matrícula nº 7.129 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
53.000,00	Matrícula nº 7.130 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
61.200,00	Matrícula nº 7.131 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$

61.200,00	Matrícula nº 7.132 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
61.200,00	Matrícula nº 7.133 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
50.470,00	Matrícula nº 7.134 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
67.776,00	Matrícula nº 36.404 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.146,00	Matrícula nº 36.405 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.406 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.407 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.408 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.409 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.410 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.411 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.412 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
58.174,00	Matrícula nº 36.413 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.414 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$

60.180,00	Matrícula nº 36.415 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
58.174,00	Matrícula nº 36.416 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.417 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.418 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.419 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.420 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.421 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.422 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
60.180,00	Matrícula nº 36.423 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
70.143,00	Matrícula nº 36.424 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
67.778,00	Matrícula nº 36.425 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
52.960,00	Matrícula nº 36.442 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
58.900,00	Matrícula nº 36.443 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$
63.360,00	Matrícula nº 36.444 do RI de Alegrete Valor de Avaliação: R\$

61.231,00 Matrícula nº 36.445 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

54.240,00 Matrícula nº 36.446 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.448 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.449 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.450 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.451 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.452 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.453 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

50.000,00 Matrícula nº 36.454 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

65.590,00 Matrícula nº 36.459 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

80.000,00 Matrícula nº 36.374 do RI de Alegrete | Valor de Avaliação: R\$

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

A lista dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região está disponível no endereço abaixo:

["https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais"](https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais)

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial ou corretor (a) de imóveis credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020349-13.2024.5.04.0821*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020349-13.2024.5.04.0821*", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, **15 (quinze) parcelas mensais**, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço "<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais>".

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "hastas@trt4.jus.br", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020349-13.2024.5.04.0821*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo

Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020349-13.2024.5.04.0821*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao **Juízo de origem**, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

j) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo **Juízo de origem** segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmos;

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Intimações

Intimem-se as partes e, conforme o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

Envie-se cópia deste edital a todos os leiloeiros e corretores de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados a atuar como intermediadores de propostas para a compra do bem acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e disponibilizado no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (www.trt4.jus.br), no espaço destinado às Alienações Judiciais.

ALEGRETE/RS, 28 de junho de 2026.

ANTONIO CARLOS BORSA DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS BORSA DOS SANTOS FILHO, em 28/06/2026, às 12:04:57 - bf868c4
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26062812034739200000191411840?instancia=1>
Número do processo: 0020349-13.2024.5.04.0821
Número do documento: 26062812034739200000191411840